

LEI Nº 155

Autoriza a execução do serviço de calçamento e prolongamento da rede de esgoto.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Governo do Município autorizado a executar por concorrência pública ou administrativa, o calçamento em alvenaria poliédrica, das seguintes vias públicas:

- a) **Avenida Getúlio Vargas**, do cruzamento da Praça Artur Bernardes à Rua Tiradentes;
- b) **Rua Presidente Olegário**, do cruzamento da Avenida Senador Montandon à Rua da Misericórdia;
- c) **Avenida Imbiara**, a partir do leito da Rede Mineira de Viação até ao alto da Caixa D'Água;
- d) **Rua Carvalho Lopes**, do cruzamento da Rua Capitão José Porfírio até a Praça do Cemitério Municipal;
- e) **Rua Padre Anchieta**, do cruzamento da Praça Cel. Adolfo até a Rua Imbiara;
- f) **Rua Tiradentes**, do cruzamento da Rua Belo Horizonte até a Av. Getúlio Vargas;
- g) **Rua Costa Sena**, da Praça São Domingos até o cruzamento da Rua Uberaba;
- h) **Rua Capitão Izidro**, do cruzamento da Avenida Senador Montandon até a Rua Tiradentes;
- i) **Rua Dom José Gaspar**, do cruzamento da Av. Senador Montandon até a Rua Tiradentes;
- j) **Rua Quintino Bocaiúva**, do cruzamento da Av. Senador Montandon até a Rua Tiradentes;
- k) **Rua Benjamin Constant**, do cruzamento da Rua Major Tito até a Rua Carvalho Lopes;
- l) **Rua Alexandre Gondin** (continuação);
- m) **Rua Capitão Izidro**, do cruzamento da Av. Senador Montandon até a Rua Misericórdia;
- n) **Rua Dom José Gaspar**, do cruzamento da Av. Senador Montandon até a Rua da Misericórdia;
- o) **Rua Capitão José Porfírio**, do cruzamento da Rua Carvalho Lopes, até o final da Rua Capitão José Porfírio.

Art. 2º. Fica ainda autorizado a executar os serviços de saneamento nas ruas mencionadas nesta Lei que ainda não disponham desses serviços.

Art. 3º. Os recursos financeiros necessários à execução dos serviços previstos nesta Lei, pedidos pelo Executivo na medida do desenvolvimento do plano e de acordo com as disponibilidades da Prefeitura no presente exercício.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 21 de maio de 1951.

JOSÉ ADOLPHO DE AGUIAR
Prefeito

MARIA ALICE DE PAIVA
Secretário

